Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026031300000087

Nº SAPL: 0104/2026

Registrado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 10 de março de 2026 às 12:56

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773147610905_e709ded0-470a-41e4-95de-fcbe677c9454

Autores:

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO

CÂMARA DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui a Política Municipal de Assistência Jurídica Popular e de Promoção do Acesso à Justiça no Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a **Política Municipal de Assistência Jurídica Popular e de Promoção do Acesso à Justiça**, destinada a garantir orientação jurídica gratuita, educação em direitos e encaminhamento institucional às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A Política Municipal de Assistência Jurídica Popular tem por finalidade ampliar o acesso à justiça e promover a efetivação dos direitos fundamentais, especialmente entre os grupos sociais em situação de vulnerabilidade econômica, social ou territorial.

Art. 3º A Política Municipal de Assistência Jurídica Popular instituída por esta Lei está em conformidade com o compromisso do Município de Fortaleza com a implementação da **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**, contribuindo para a superação dos desafios relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

I – **ODS 1 – Erradicação da Pobreza**, ao ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos mecanismos institucionais de defesa de direitos;

II – **ODS 5 – Igualdade de Gênero**, ao fortalecer o acesso de mulheres, especialmente em situação de violência ou vulnerabilidade, aos instrumentos de proteção jurídica e garantia de direitos;

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 10/03/2026 10:00
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773147610905_e709ded0-470a-41e4-95de-fcbe677c9454

III – **ODS 10 – Redução das Desigualdades**, ao promover maior equidade no acesso à justiça e aos instrumentos de proteção de direitos;

IV – **ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes**, especialmente quanto à promoção do Estado de Direito e à ampliação do acesso à justiça para todos.

Parágrafo único. A implementação da Política Municipal de Assistência Jurídica Popular deverá observar os princípios da promoção da cidadania, da inclusão social, da defesa dos direitos humanos e do fortalecimento das instituições democráticas.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se assistência jurídica popular o conjunto de ações voltadas à:

I – orientação jurídica preventiva;
II – esclarecimento sobre direitos e deveres;
III – encaminhamento institucional para defesa judicial ou administrativa de direitos;
IV – promoção da educação em direitos;
V – mediação e resolução consensual de conflitos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º A Política Municipal de Assistência Jurídica Popular observará os seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;
II – acesso universal à justiça;
III – igualdade material de oportunidades;
IV – promoção da cidadania e dos direitos humanos;
V – prevenção e solução pacífica de conflitos;
VI – participação social e controle democrático das políticas públicas.

Art. 6º São diretrizes da Política Municipal de Assistência Jurídica Popular:

I – priorização do atendimento à população em situação de vulnerabilidade social;

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 10/03/2026 10:00
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773147610905_e709ded0-470a-41e4-95de-fcbe677c9454

II – territorialização das ações de acesso à justiça;
III – integração com políticas públicas sociais;
IV – articulação interinstitucional entre órgãos públicos e sociedade civil;
V – fortalecimento da educação em direitos nas comunidades.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Assistência Jurídica Popular:

I – ampliar o acesso da população aos instrumentos de defesa de direitos;
II – reduzir desigualdades no acesso à justiça;
III – promover a orientação jurídica gratuita à população vulnerável;
IV – estimular mecanismos de resolução consensual de conflitos;
V – promover a educação em direitos nas comunidades;
VI – fortalecer a cidadania e a cultura de direitos.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 8º A Política Municipal de Assistência Jurídica Popular poderá contemplar, entre outras ações:

I – atendimento e orientação jurídica à população;

II – realização de mutirões e jornadas de cidadania jurídica;

III – implementação de programas de educação em direitos em escolas e comunidades;

IV – criação de espaços de mediação e conciliação comunitária;

V – encaminhamento de demandas à Defensoria Pública e demais instituições competentes;

VI – elaboração de materiais educativos sobre direitos fundamentais.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei poderão priorizar temas de grande relevância social, tais como:

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 10/03/2026 10:00
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773147610905_e709ded0-470a-41e4-95de-fcbe677c9454

I – direito de família;
II – direitos do consumidor;
III – regularização fundiária e direito à moradia;
IV – direitos da criança e do adolescente;
V – enfrentamento à violência contra a mulher;
VI – acesso a benefícios sociais e políticas públicas.

CAPÍTULO V
DA REDE MUNICIPAL DE ACESSO À JUSTIÇA

Art. 10. Para a implementação da Política Municipal de Assistência Jurídica Popular, o Poder Executivo poderá instituir mecanismos de cooperação com instituições públicas e privadas, constituindo uma **Rede Municipal de Promoção do Acesso à Justiça**.

Art. 11. Poderão integrar a Rede Municipal de Promoção do Acesso à Justiça:

I – a Defensoria Pública do Estado;
II – o Ministério Público;
III – o Poder Judiciário;
IV – a Ordem dos Advogados do Brasil;
V – universidades e instituições de ensino superior;
VI – núcleos de prática jurídica;
VII – organizações da sociedade civil;
VIII – conselhos de direitos e entidades comunitárias.

CAPÍTULO VI
DAS PARCERIAS E COOPERAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 12. Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação ou parcerias com:

I – instituições de ensino superior;
II – núcleos de prática jurídica;
III – organizações da sociedade civil;
IV – entidades representativas da advocacia;
V – organismos nacionais e internacionais voltados à promoção dos direitos humanos.

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 10/03/2026 10:00
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773147610905_e709ded0-470a-41e4-95de-fcbe677c9454

CAPÍTULO VII
DA COMPLEMENTARIDADE INSTITUCIONAL

Art. 13. A Política Municipal de Assistência Jurídica Popular deverá atuar de forma complementar e cooperativa com as instituições constitucionalmente responsáveis pela assistência jurídica gratuita, especialmente a Defensoria Pública.

Parágrafo único. As ações decorrentes desta Lei não poderão substituir ou interferir nas competências institucionais da Defensoria Pública.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, [DATA DO PROTOCOLO ELETRÔNICO].

Vereador Tony Brito (PSD)
Líder do Bloco PSD/DC

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 10/03/2026 10:00
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773147610905_e709ded0-470a-41e4-95de-fcbe677c9454

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a **Política Municipal de Assistência Jurídica Popular e de Promoção do Acesso à Justiça**, iniciativa que visa ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos instrumentos de defesa de direitos, à orientação jurídica e à promoção da cidadania no Município de Fortaleza.

O acesso à justiça constitui um dos pilares estruturantes do Estado Democrático de Direito. A Constituição da República estabelece, em seu art. 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Trata-se de garantia fundamental indispensável para a efetivação dos direitos humanos e para a redução das desigualdades sociais.

Nesse contexto, os municípios também possuem papel relevante na promoção do acesso à justiça, sobretudo por meio de políticas públicas voltadas à orientação jurídica preventiva, à educação em direitos e ao encaminhamento institucional de demandas da população em situação de vulnerabilidade social.

O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento acerca da constitucionalidade dessas iniciativas ao julgar a **ADPF 279**, ocasião em que analisou legislação do Município de Diadema (SP) que instituiu serviço municipal de assistência jurídica gratuita à população de baixa renda. Na decisão, a Corte reconheceu que os municípios podem instituir políticas públicas voltadas à assistência jurídica gratuita, desde que tais iniciativas não configurem a criação de Defensoria Pública municipal nem invadam as competências constitucionais da Defensoria Pública dos Estados.

Assim, o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal reafirma a legitimidade da atuação municipal na promoção do acesso à justiça, especialmente no âmbito da orientação jurídica, da educação em direitos e da promoção da cidadania.

A proposta encontra fundamento também no art. 23, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece como competência comum dos entes federativos combater as causas da pobreza e promover a integração social dos setores desfavorecidos.

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 10/03/2026 10:00
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773147610905_e709ded0-470a-41e4-95de-fcbe677c9454

Além do fundamento constitucional, a presente iniciativa dialoga diretamente com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**, especialmente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que orientam a formulação de políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento humano, da justiça social e da inclusão cidadã.

A Política Municipal de Assistência Jurídica Popular contribui diretamente para a implementação dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

ODS 1 – Erradicação da Pobreza, ao ampliar o acesso da população vulnerável a mecanismos institucionais de defesa de direitos, fundamentais para a superação de situações de exclusão social e econômica.

ODS 5 – Igualdade de Gênero, ao fortalecer o acesso das mulheres, especialmente aquelas em situação de violência ou vulnerabilidade, aos instrumentos de proteção jurídica e garantia de direitos.

ODS 10 – Redução das Desigualdades, ao promover maior equilíbrio no acesso à justiça entre diferentes grupos sociais, garantindo orientação jurídica à população historicamente excluída dos sistemas institucionais de defesa de direitos.

ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, especialmente em sua meta 16.3, que prevê a promoção do Estado de Direito e a garantia de igualdade de acesso à justiça para todos.

Nesse sentido, a instituição de uma política municipal estruturada de assistência jurídica popular representa instrumento estratégico para fortalecer instituições democráticas, prevenir conflitos, promover soluções consensuais e ampliar o acesso da população à informação sobre seus direitos.

Diversos municípios brasileiros já vêm implementando iniciativas semelhantes, muitas vezes em parceria com universidades, núcleos de prática jurídica, organizações da sociedade civil e entidades representativas da advocacia, demonstrando que a orientação jurídica preventiva e a educação em direitos contribuem significativamente para a redução de conflitos, a ampliação do acesso à cidadania e a efetivação de direitos fundamentais.

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 10/03/2026 10:00
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773147610905_e709ded0-470a-41e4-95de-fcbe677c9454

No contexto de Fortaleza, cidade marcada por profundas desigualdades socioeconômicas e elevada demanda por orientação jurídica em áreas como direito de família, direito do consumidor, regularização fundiária, acesso a benefícios sociais e garantia de direitos fundamentais, a criação de uma política municipal voltada à assistência jurídica popular constitui importante instrumento de inclusão social e promoção da cidadania.

Importa ressaltar que o presente Projeto de Lei **não cria órgãos, cargos ou estrutura administrativa**, limitando-se a instituir diretrizes de política pública cuja implementação caberá ao Poder Executivo, em observância ao princípio da separação dos poderes e às disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Dessa forma, a Política Municipal de Assistência Jurídica Popular apresenta-se como medida estruturante voltada à promoção da cidadania, ao fortalecimento do acesso à justiça e à construção de uma cidade mais justa, inclusiva e comprometida com os princípios dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente iniciativa.

Vereador Tony Brito (PSD)
Líder do Bloco PSD/DC

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 10/03/2026 10:00
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773147610905_e709ded0-470a-41e4-95de-fcbe677c9454

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 10 de março de 2026 às 09:56

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773147610905_e709ded0-470a-41e4-95de-fcbe677c9454

Documento assinado por

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO